

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo I – Inquérito Policial

## 2.º) Portaria de instauração de inquérito policial

Distrito:° DP <sup>1</sup>
Bairro:
PORTARIA <sup>2</sup>
Chegando ao meu conhecimento através do Boletim de Ocorrência n.º, desta Delegacia, que, em (data), na Rua, n.º, bairro, nesta cidade e Comarca, "C", proprietária da empresa, descobriu que o funcionário "T", por várias vezes, recebeu diversas mercadorias de fornecedores, mas não efetuou o devido registro, nem repassou o estoque à empresa, bem como, após os fatos, abandonou o emprego, tipificando, em tese, o delito de apropriação indébita (art. 168, CP), INSTAURO o devido INQUÉRITO POLICIAL, para a apuração do ocorrido, determinando ao Sr. Escrivão de Polícia, que, após autuada e registrada esta, tome as seguintes providências:
a) Intime-se para depoimento a vítima "C";
b) Intime-se para depoimento o gerente da empresa, a ser identificado.
A seguir, tornem conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Comarca, data.
Autoridade Policial

- <sup>1</sup> O inquérito deve ser instaurado no lugar onde a infração penal consumou-se (art. 70, CPP).
- <sup>2</sup> Nos crimes de ação pública incondicionada, o inquérito pode ser instaurado de ofício, por portaria (art. 5.o, I, CPP). As providências que se seguem estão previstas no art. 6.o do CPP.